



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

INFORMA-DRH - 602020  
( relativo ao Processo 125052020 )  
Código de validação: AB6A602059

**REQUERENTE:** ANIBAL DA SILVA LINS  
**ASSUNTO:** FISCALIZAÇÃO

**INFORMAÇÃO**

Trata-se do Processo Administrativo nº 12505/2020, por meio do qual o Sindicato dos Servidores da Justiça do Maranhão - SINDJUS/MA requer informações acerca da possibilidade de descontos nos vencimentos dos servidores que não exercem atividade em sistemas eletrônicos, diante da impossibilidade destes comprovarem produtividade remotamente.

A princípio, cumpre informar que a informação veiculada no whatsapp por esta Diretora de Recursos Humanos, no grupo de Secretários Judiciais, se referia única e exclusivamente à correção dos registros de frequência dos servidores que, por algum motivo, possuísem inconsistências nos seus registros eletrônicos referentes ao mês de FEVEREIRO do corrente ano, período no qual não havia que se falar ainda em implementação de teletrabalho temporário em virtude do COVID-19.

Ocorre que, todos os meses, esta Diretora de Recursos Humanos recomenda aos secretários judiciais que regularizem os registros de ponto eletrônico dos servidores a eles vinculados, a fim de que estes não sejam prejudicados com descontos desnecessários e, conseqüentemente, evitando-se também uma demanda grande de pedidos posteriores de abono de faltas, os quais dependem, para o seu deferimento, de comprovação das atividades laborais desenvolvidas pelo servidor, geralmente por meio de relatórios extraídos dos sistemas informatizados.

Sendo assim, é oportuno fazer uma diferenciação entre os institutos em análise.

A situação mencionada acima se refere à correção dos registros eletrônicos de frequência dos servidores subordinados referentes ao mês de fevereiro, diferente do instituto do teletrabalho, que se trata de prestação de serviço de forma remota.

O teletrabalho, por sua vez, pode ser de duas espécies: ordinário ou





**Estado do Maranhão**  
**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**

extraordinário.

O teletrabalho ordinário é o regulamentado pela Resolução nº 29/2017, na qual há a fixação da métrica a ser utilizada para mensurar a produtividade do servidor, levando-se em conta a média de movimentações daquele servidor nos últimos 12 meses, bem como a produtividade de pelo menos 2 outros servidores da mesma unidade de trabalho, que exerçam atividades similares.

Neste caso, tanto a fixação da meta quanto a produtividade do servidor são necessariamente acompanhados por esta Diretoria de Recursos Humanos.

Por outro lado, o teletrabalho temporário ou extraordinário foi implementado em virtude da COVID-19 e é regulamentado pelas Portarias-Conjuntas nº 14 e nº 16, ambas de 2020, as quais prevêm que, temporariamente, durante o período de vigência da atual situação de excepcionalidade, os servidores deverão participar obrigatoriamente do teletrabalho temporário, com exceção dos lotados em unidades de trabalho prestadoras de serviços e atividades essenciais, que funcionarão em regime de rodízio.

Sendo assim, depreende-se que, em regra, os servidores do Poder Judiciário do Maranhão estão prestando as suas atividades laborais em teletrabalho temporário, cabendo às suas chefias imediatas as devidas anotações no sistema de ponto eletrônico.

As supramencionadas portarias conjuntas fixaram a descentralização da gestão do teletrabalho extraordinário, conforme se depreende da leitura dos arts. 3º, 4º e 9º, da Portaria-Conjunta nº 16/2020, ficando a cargo da chefia imediata especificar as atividades a serem desenvolvidas remotamente pelo servidor, bem como acompanhar a execução e o controle delas, além de regularizar os registros de frequência dos servidores lotados em sua respectiva unidade de trabalho.

A descentralização da gestão do teletrabalho extraordinário foi imperiosa, uma vez que a quantidade de servidores postos em regime de trabalho remoto foi muito grande, mostrando-se inviável a Diretoria de Recursos Humanos acompanhar a fixação de metas e a aferição de produtividade de praticamente todos os servidores do Poder Judiciário Maranhense.

Desta feita, as atividades a serem desenvolvidas remotamente pelo servidor, bem como a forma de execução e de comprovação destas atividades a fim de valer como registro de frequência, deverão ser fixadas pela chefia imediata em conjunto





**Estado do Maranhão**  
**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**

com o servidor.

Caso as atividades desenvolvidas sejam incompatíveis com o trabalho remoto, os servidores envolvidos poderão ser designados para trabalhar nas atividades de atendimento regulamentadas no §2º do art. 6º da Portaria-Conjunta nº14/2020 ou ficar à disposição das respectivas diretorias de fórum, conforme determina o art. 5º da Portaria-Conjunta nº 16/2020.

É o que cabia informar. À consideração superior.

**MARIANA CLEMENTINO BRANDÃO**  
Diretora de Recursos Humanos  
Diretoria de Recursos Humanos  
Matrícula 111492

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 13/04/2020 11:32 (MARIANA CLEMENTINO BRANDÃO)

